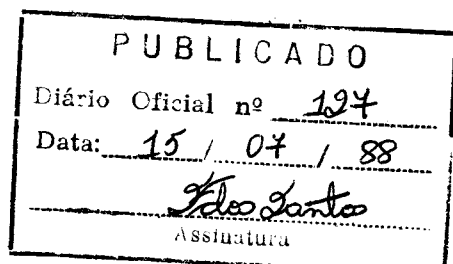




LEI Nº 4.215 DE 15 DE julho DE 1988



Autoriza a contratação de empréstimo externo até o valor que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e mediante prévia autorização do Senado Federal, empréstimo externo junto a Instituições Financeiras Internacionais, no valor de até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares) ou o seu equivalente em outras moedas.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, é, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - oferecer garantia do Estado, sob qualquer modalidade, inclusive recursos ou bens do seu patrimônio ou de autarquias estaduais:
 - a) aos financiadores e
 - b) à União, nos termos do Decreto-Lei nº 1.312, de 15.02.74 e da legislação complementar;
- II - abrir, no corrente exercício, créditos especiais, nos limites dos valores recebidos.

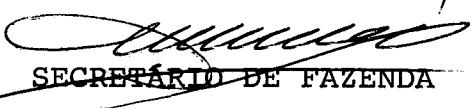
Art. 2º - Os recursos financeiros obtidos nos termos da presente Lei serão aplicados, especificamente, nas obras de construção de linhas de transmissão, linhas de distribuição rural e ampliação da carga instalada de importantes subestações deste Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de JULHO de 1988.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

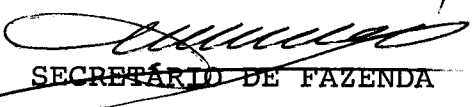
Art. 2º - Os recursos financeiros obtidos nos termos da presente Lei serão aplicados, especificamente, nas obras de construção de linhas de transmissão, linhas de distribuição rural e ampliação da carga instalada de importantes subestações deste Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de JULHO de 1988.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO

LT 69 KV PICOS - ITAPESUMA (1)	U\$	4,950,000.00
LT 69 KV PICOS II - PICOS I (2)	U\$	300,000.00
LT 69 KV REDENÇÃO - GILBUÉS (1)	U\$	4,400,000.00
LT 69 KV BERTOLINEA - URUQUÍ (1)	U\$	3,200,000.00
LINHA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL	U\$	12,600,000.00
SE GILBUÉS	U\$	850,000.00
SE REDENÇÃO	U\$	850,000.00
SE URUQUÍ	U\$	850,000.00
TOTAL	U\$	35,000,000.00

ANEXO ÚNICO

LT 69 KV PICOS - ITAPTESUMA (1)	U\$	4,950,000.00
LT 69 KV PICOS II - PICOS I (2)	U\$	300,000.00
LT 69 KV REDENÇÃO - GILBUÉS (1)	U\$	4.400,000.00
LT 69 KV BERTOLINEA - URUÇUÍ (1)	U\$	3,200,000.00
LINHA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL	U\$	10,600,000.00
SE GILBUÉS	U\$	850,000.00
SE REDENÇÃO	U\$	850,000.00
SE URUÇUÍ	U\$	850,000.00
TOTAL	U\$	35,000,000.00

ANEXO ÚNICO

LT 69 KV PICOS - ITAPITSSUMA (1)	U\$	4,950,000.00
LT 69 KV PICOS II - PICOS I (2)	U\$	300,000.00
LT 69 KV REDENÇÃO - GILBUÉS (1)	U\$	4.400,000.00
LT 69 KV BERTOLINEA - URUÇUÍ (1)	U\$	3,200,000.00
LINHA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL	U\$	10,600,000.00
SE GILBUÉS	U\$	850,000.00
SE REDENÇÃO	U\$	850,000.00
SE URUÇUÍ	U\$	850,000.00
TOTAL	U\$	35,000,000.00

ANEXO ÚNICO

LT 69 KV PICOS - ITAPITESUMA (1)	U\$	4,950,000.00
LT 69 KV PICOS II - PICOS I (2)	U\$	300,000.00
LT 69 KV REDENÇÃO - GILBUÉS (1)	U\$	4.400,000.00
LT 69 KV BERTOLINEA - URUÇUÍ (1)	U\$	3,200,000.00
LINHA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL	U\$	10,600,000.00
SE GILBUÉS	U\$	850,000.00
SE REDENÇÃO	U\$	850,000.00
SE URUÇUÍ	U\$	850,000.00
TOTAL	U\$	35,000,000.00